



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 100/2021

EMENTA: Regulamenta os grupos de isenção no pagamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 4.819, de 03 de setembro de 2021, e Lei nº 4.830, de 28 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o conjunto das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Município de Garanhuns sempre teve efetiva participação articulada com a política municipal de habitação de interesse social, buscando com isso contribuir para a redução do déficit habitacional local;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, editou a Medida Provisória no 996, de 25-08-2020, instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, e estabeleceu que a partir da publicação dessa Medida Provisória, ocorrida em 26-08-2020, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional integram o Programa Casa Verde e Amarela;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal 4.819/2021, que “Autoriza o Município de Garanhuns a participar do “Programa Casa Verde e Amarela”, e dá outras providências”, publicada no Diário dos Municípios de Pernambuco em 06/09/2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal 4.830/2021, que “Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 4.819, de 28 de setembro de 2021, que autoriza o Município de Garanhuns a participar do Programa Casa Verde e Amarela, e dá outras providências”, publicada em 29/09/2021;

CONSIDERANDO ainda, a previsão contida no artigo 1º da Lei 4.830/2021, que determina a existência de decreto normativo para a isenção prevista no caput do art. 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.819, de 03 de setembro de 2021 (D.O.M. 06/09/2021), onde regulamentará os Grupos de isenção;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, da Lei nº 4.819, de 03 de setembro de 2021 (D.O.M. 06/09/2021), alterado pela Lei nº 4.830, de 28 de setembro de 2021 (D.O.M. 29/09/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os grupos de isenção no pagamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, respeitando o princípio da isonomia e demais normas jurídicas;

CONSIDERANDO trata-se de medida de natureza eminentemente social, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores a aprovação do anexo Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. A isenção prevista no art. 5º da Lei nº 4.819, de 03 de setembro de 2021 (D.O.M. 06/09/2021), será concedida aos grupos de renda familiar da seguinte forma:

I - renda bruta familiar mensal até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI); e

II - renda bruta familiar mensal de R\$ 3.300,01 (três mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 25 de outubro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito